De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2021 | ANO: VII | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO Nº: 002346 - 30 Pág(s)

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 025/2021
De 08 de fevereiro de 2021

Altera o Decreto Municipal nº 001/2021 e dispõe sobre as medidas de restrição e enfretamento ao novo Coronavírus no período do Carnaval e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/ SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.758 de 04 de fevereiro de 2021 que homologou a Resolução nº 10 de 04 de fevereiro de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE;

DECRETA:

Art. 1º. Mantém o inciso III, altera o inciso IV e revoga o inciso V, todos do art. 1º do Decreto Municipal nº 01 de janeiro de 2021, que passa a deter a seguinte redação:

"Art. 1º.
(...)
III. 15 de fevereiro: segunda-feira (Carnaval – ponto facultativo);
IV. 16 de fevereiro: terça-feira (Carnaval – ponto facultativo);
V. Revogado."

Parágrafo único. Para compreensão deste Decreto, é considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, revogando-se o ponto facultativo do dia 17 de fevereiro de 2021, anteriormente estabelecido pelo Decreto Municipal nº 001/2021.

Art. 2º. Em consonância com o art. 1º do Decreto Estadual nº 40.758 de 04 de fevereiro de 2021, que homologa a Resolução nº 10 de 04 de fevereiro de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE e, nos termos do art. 2º dessa resolução, fica proibida, no período de 11 a 21 de fevereiro de 2021, a realização de comemorações e festividades relacionadas ao carnaval, incluídas confraternizações, eventos festivos, blocos, prévias carnavalescas, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum; a exemplo de ruas, avenidas, praças, clubes sociais, centros recreativos e culturais, pousadas, bares, restaurantes e similares.

Art. 3º. Aplica-se, no que couber, as demais disposições da mencionada Resolução nº 10/2021, excetuando-se seu art. 1º.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Munícipio de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2021 | ANO: VII | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO Nº: 002346 - 30 Pág(s)

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de suas publicações.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 08 de fevereiro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Munícipio de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br